

## ACÓRDÃO № 030/2013 - TCE - TRIBUNAL PLENO

1-Processo TCE nº 10072/2013.

2- Assunto: Prestação de Contas Anual.

3- Órgão/Entidade: Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do

Município de Barreirinha-FAPESB.

4- Exercício: 2012.

**5-Responsável:** Sr. Afonso da Silva Reis, Diretor Presidente do FAPESB e Ordenador de

Despesas.

**6-Unidade Técnica:** DICERP – Relatório Conclusivo nº 02/2013.

7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Parecer nº

178/2013-MP-EMF da Dra. Elissandra Monteiro Freire, Procuradora de Contas.

8- Relator: Conselheiro Lúcio Alberto de Lima Albuquerque.

**EMENTA:** Prestação de Contas. Exercício 2012. Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Barreirinha-FAPESB.

Contas Regulares com Ressalvas. Recomendação à origem.

## 9- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 40, II, da Constituição Estadual, c/c o art. 18, II, da Lei Complementar nº 06/91, arts. 1º, II, 2º, 4º e 5º, I, da Lei nº 2423/96 e arts. 5º, II e 11, III, alínea "a", item 4 da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro-Relator, que concordou, no mérito, com o pronunciamento do representante do Ministério Público de Contas. no sentido de:

**9.1-** Julgar **Regulares com Ressalvas** as Contas do Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores do Município de Barreirinha - FAPESB, referente ao **exercício de 2012**, de responsabilidade de **AFONSO DA SILVA REIS**, Diretor-Presidente e Ordenador de Despesas, nos termos do art.1°, II, c/c arts. 22, II, e 24, da Lei 2.423/96, c/c art. 188, § 1°, II, do RI-TCE/AM;

EAA/Decisório feito de acordo com o Mod. 6b-AC-PC. FUN/MUN da Resolução nº 30/2012-TCE/AM-SPEDE



## ACÓRDÃO № 030/2013 - TCE - TRIBUNAL PLENO

#### Processo TCE nº 10072/2013 - fl.02.

**9.2-** Recomendar à origem, que cumpra o prazo para o envio dos dados informatizados e os demonstrativos contábeis, nos termos do art. 4º da Resolução nº 10/2012-TCE/AM.

**10-Ata:** 41<sup>a</sup>. Sessão Ordinária – Tribunal Pleno. **11-Data da Sessão:** 16 de outubro de 2013.

**12-Especificação do quorum:** Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente), Lúcio Alberto de Lima Albuquerque, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Josué Cláudio de Souza Filho, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Convocada) e Auditor Alípio Reis Firmo Filho (Convocado).

**13-Representante do Ministério Público junto a este Tribunal:** Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador-Geral de Contas.

## ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA Conselheiro-Presidente

# LÚCIO ALBERTO DE LIMA ALBUQUERQUE Conselheiro-Relator

CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

Fui presente Procurador-Geral

EAA/Decisório feito de acordo com o Mod. 6b-AC-PC. FUNMUN da Resolução nº 30/2012-TCE/AM-SPEDE